



Número: **0000851-47.2021.2.00.0804**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do AM**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas**

Última distribuição : **11/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Recomendação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Juízo de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus/AM (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (REQUERIDO)	
Marcos Araújo Castelo Branco (TERCEIRO INTERESSADO)	
Glen Hudson Paulain Machado (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11131 49	21/01/2022 13:08	<a href="#">Documento Diverso</a>	Documento Diverso

**PROVIMENTO Nº 412/2022 - CGJ/AM**

Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, os mutirões de audiência de instrução e julgamento dos processos de réus presos das Comarcas de Entrância Inicial, transferidos para a Capital.

A DESEMBARGADORA **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os princípios da razoável duração do processo, celeridade (art. 5º, LXXVIII, da CF) e eficiência (art. 37, caput, da CF);

**CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade e segurança jurídica, expressos no art. 2º da Lei Estadual nº 2.794, de 6 de maio de 2003;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2º, do art. 185 e no §3º do art. 222 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, “Código de Processo Penal”, que possibilitam a realização, por meio de videoconferência, de interrogatório de réu preso e de oitiva de testemunha residente fora da jurisdição do juiz;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 341, de 7 de outubro de 2020, que “determina aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela Covid-19”;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 354, de 19 de novembro de 2020, que “dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a recente criação de salas específicas dotadas de recursos e equipamentos para realização de videoconferência;

**CONSIDERANDO** que nas Comarcas em que não há sala específica, a estrutura já existente das salas de audiências poderá ser utilizada para realização de videoconferência;

**CONSIDERANDO** a importância de aproveitamento, na Justiça de Primeira Instância do Estado do Amazonas, dos recursos tecnológicos que tiveram o uso ampliado neste momento de pandemia por Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a tecnologia da videoconferência permite o contato audiovisual entre pessoas que estão em lugares diferentes, conectadas pela internet, possibilitando a realização da audiência de maneira remota, com interação entre os participantes;

**CONSIDERANDO** que, no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, foi concedido aos juízes de direito e às unidades judiciárias acesso às Plataformas Cisco Webex e Google Meet, que permitem a gravação audiovisual de todo o conteúdo da videoconferência, necessitando que os usuários possuam computador ou notebook com acesso à internet, webcam, caixa de som e microfone;

**CONSIDERANDO** a oportunidade de realizar depoimentos pessoais, oitivas de testemunhas e vítimas residentes fora da comarca e interrogatórios de réus presos na forma do art. 185 do Código de Processo Penal por sistema de videoconferência, sem a necessidade de expedição de carta precatória para este fim;

**CONSIDERANDO** que a realização do ato diretamente pelo juízo solicitante garantirá maior celeridade na atuação jurisdicional, além da valorização do princípio do juiz natural;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e padronizar o procedimento de realização de depoimentos, oitivas e interrogatórios por videoconferência em comarcas distintas daquelas da instrução processual, assim como a utilização dos ambientes dos fóruns para realização dos atos;

**CONSIDERANDO** que o procedimento de realização do ato processual por videoconferência será aplicável aos processos de quaisquer competências nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira



**Instância do Estado do Amazonas;**

**CONSIDERANDO** a pública e notória superlotação dos presídios da Capital e pequeno número de unidades prisionais no interior do Estado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas, os mutirões de audiências de instrução de julgamento de processos de réus presos transferidos das Comarcas de Entrância Inicial para a Capital.

**Parágrafo único.** Os mutirões serão realizados anualmente, sempre na última semana do mês de abril e primeira semana do mês de outubro, devendo participar do evento todas as unidades jurisdicionais de entrância inicial que, nos últimos dois anos, tenham transferido presos para Capital e cujos os processos estejam pendentes de instrução e julgamento.

**Art. 2º.** Até o dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto, o Juízo de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Capital, responsável pela análise e julgamento dos pedidos de transferência de presos provisórios do interior para a capital, remeterá a esta Corregedoria, via PJECOR, relação com os nomes de todos os presos provisórios transferidos para a Capital, nos últimos 02 (dois) anos, cujos processos não foram julgados, indicando o Juízo de origem.

**§ 1º.** Recebida a relação com os nomes dos réus presos e autuado o processo, a Secretaria, de ofício, notificará o Juízo que solicitou a transferência para, em 05 (cinco) dias, informar o andamento do processo e justificar a não conclusão da instrução.

**§ 2º.** Os presos provisórios transferidos e ainda custodiados na capital deverão ter seus processos obrigatoriamente incluídos no mutirão mais próximo, devendo a Comarca de origem providenciar o efetivo cumprimento dos mandados de intimação de eventuais vítimas, testemunhas, advogados, Defensor e do Ministério Público; estes últimos, preferencialmente, por meio eletrônico.

**Art. 3º.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Provimento, a Divisão de Informática desta Corte disponibilizará pauta de audiência no google agenda, acessível a esta Corregedoria, aos Juízos de Direito de Entrância Inicial com competência criminal e à Secretaria de Administração Penitenciária, onde serão incluídas as audiências a serem realizadas nos mutirões.  
**Parágrafo único.** As audiências deverão ser pautadas e incluídas no google agenda, impreterivelmente, 01 (um) mês antes da realização do mutirão.

**Art. 4º.** Os presos provisórios transferidos das Comarcas de Entrância Inicial para a Capital deverão ter seus processos sentenciados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva transferência.

**§ 1º.** Sempre que verificar o não cumprimento do prazo acima fixado, o Juízo de Direito da Vara de Execução Penal comunicará tal fato a esta Corregedoria, via PJECOR, indicando o nome do preso, a data da transferência e o Juízo de origem.

**§ 2º.** Recebido o processo, a Secretaria, de ofício, notificará o Juízo de origem para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar a não conclusão da instrução e julgamento do feito dentro do prazo fixado no caput.

**§ 3º.** Independentemente da comunicação a ser realizada pela Vara de Execução Penal, sempre que constatar que instrução não será concluída no prazo fixado no caput, o Juízo de origem poderá, previamente, apresentar justificativa a este órgão censor.

**Art. 5º** Os réus presos transferidos para a Capital e as testemunhas e/ou vítimas que, por ocasião da audiência, se encontrarem fora da Comarca onde tramita o processo, deverão ser interrogadas/inquiridas por meio virtual, devendo a audiência ser presidida pelo Juízo de origem, com observância do disposto no provimento n. 402/2021.

**Art. 6º.** Até o trigésimo dia anterior ao início do mutirão, o magistrado ou diretor de secretaria



comunicará à Corregedoria os nomes dos servidores e estagiários que participarão ativamente do mutirão.

**Parágrafo único.** Cada Vara poderá indicar até 03 (três) servidores e 02 (dois) estagiários para os trabalhos. Havendo necessidade de inscrição de mais funcionários, tal necessidade deverá ser devidamente justificada.

**Art. 7º.** As audiências do mutirão de instrução e julgamento de processos de réus presos transferidos das Comarcas do interior para a Capital serão realizadas no horário das 8h às 16h30, de forma híbrida, com a possibilidade de oitiva das testemunhas e eventuais vítimas de forma presencial e do réu preso por meio virtual, via google meet ou aplicativo semelhante.

**§1º.** Sempre que possível, as audiências designadas para o mutirão serão unas, devendo a instrução ser concluída na mesma data.

**§2º.** É obrigatório o trabalho dos servidores e estagiários indicados pela unidade, no horário de 8h as 17h, atividade essa que deverá ser comprovada por meio da juntada de certidão e/ou termo de audiência com a indicação dos nomes daqueles que efetivamente trabalharam no horário previsto, dados estes que, posteriormente, serão encaminhados à Divisão de Pessoal para anotação na ficha funcional.

**§3º.** Será assegurado o usufruto de 05 (cinco) dias úteis de folga, por mutirão, aos servidores e estagiários que efetivamente trabalharam, desde que cumprida a determinação disposta no parágrafo anterior, não havendo, em hipótese alguma, a contagem dos dias de folga proporcional aos dias trabalhados.

**§4º.** As folgas deverão ser usufruídas até o último dia útil do ano da realização do mutirão.

**Art. 8º.** Os magistrados que comprovadamente participarem dos mutirões, realizando audiências ou quaisquer outras atividades no horário das 14 às 18 horas farão jus a 01 (um) dia de folga para cada dia de atividade; tudo nos termos e limites previstos na Resolução n. 27/2020 – TJAM.

**Art. 9º.** Enquanto durar a pandemia de Coronavírus (Covid-19) ou outra situação de saúde pública, deverão ser observados os protocolos de segurança adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, cuidando para que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os presentes, para que os equipamentos e as superfícies da sala utilizada sejam devidamente desinfetados após o uso de cada participante, bem como sejam resguardadas as demais medidas de prevenção.

**Art. 10.** Esse Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 21 de janeiro de 2022.

**Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas  
(assinado digitalmente)

